



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Primeira Comissão Disciplinar

PROCESSO Nº:052/2019

DENUNCIANTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB

DENUNCIADO: TREZE FUTEBOL CLUBE

AUDITOR RELATOR: GIOVANNY FRANCO FELIPE

BREVE RELATÓRIO

Trata-se de nova denúncia ofertado pelo Procurador de Justiça Desportiva em face do **TREZE FUTEBOL CLUBE** por infração ao art. 223 do CBJD, pelo não pagamento da Multa.

Em síntese a denúncia, que no julgamento realizado no dia 27 de Janeiro de 2020, o **TREZE FUTEBOL CLUBE**, foi condenado a pagar a quantia de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), por não comparecer a partida, em conformidade ao Art. 203 do CBJD. Devidamente intimado, o mesmo permaneceu inerte.

Com isso o Procurador recomenda o **RECEBIMENTO DA NOVA DENUNCIA** contra o **TREZE FUTEBOL CLUBE** e com isso, que seja aplicado as penas constante no art. 223 do CBJD.

NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DA DEFESA

Eis um breve relatório Sr. Presidente.

VOTO

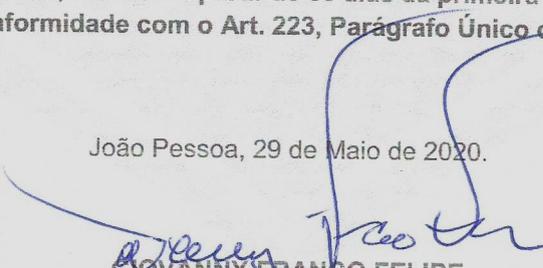
Passo a expor meu voto;

PRELIMINARMENTE, recebo o relatório e a respectiva denúncia nos termos oferecidos.

Com uma simples análise processual, comprova-se a inércia do denunciado em cumprir com suas obrigações, o mesmo sequer apresentou defesa ou uma justificativa plausível para o não pagamento da condenação, deixando claro a seu completo menosprezo com essa instituição. Diante do exposto, acompanho o parecer do procurador, voto para **CONDENAR O TREZE FUTEBOL CLUBE, ao pagamento de multa no importe de R\$ 1.000,00 (Dois mil reais), que o mesmo seja suspenso até a quitação desta decisão, a contar a partir de 60 dias da primeira partida após o retorno das atividades, tudo em conformidade com o Art. 223, Parágrafo Único do CBJD.**

É como voto.

João Pessoa, 29 de Maio de 2020.


GIOVANNY FRANCO FELIPE

Auditor TJDF-PB

Primeira Comissão Disciplinar